



Parecer Técnico n.º 12 de 2018

Projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande (RS)

Processo: CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede: Porto Alegre (RS)

Gestores Responsáveis: Vania Cunha Mattos (Presidente)

Barbara Burgardt Casaletti (Diretora-Geral)

dezembro/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária	6
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	9
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade	10
2.4.	Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes	10
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias	12
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	12
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	13
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	14
2.5.4.	Curva ABC	15
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	16
2.6.1.	Método da comparação dos custos	17
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	17
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	19
2.6.4.	Método da proporção	20
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado	21
2.6.6.	Método do CUB ajustado	21
2.7.	Verificação da divulgação das informações	23
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	24
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	30
3.	CONCLUSÃO	30
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande (RS)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) o Ofício TRT4 DG n.º 481/2018, em 9/10/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	11.874.041,79	mai-18	3.367,36	6.158,17	1.928,18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do processo de planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2016 a 2020, aprovado pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária realizada em 20/5/2016, conforme o Processo Administrativo n.º 0002565-42.2016.5.04.0000 indica.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
 - d) Das instalações hidrossanitárias;*
 - e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
 - f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
 - g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
 - h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
 - i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
 - b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
 - c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
 - d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
 - e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
 - f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
 - g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam as fundações e estruturas, coberturas, fechamentos, revestimentos e acabamentos, instalações elétricas, instalações mecânicas, telecomunicações, instalações hidrossanitárias, segurança, ergonomia e higiene, potencialidade de patologias, funcionalidade e acessibilidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou uma tabela contendo os resultados obtidos a partir da avaliação de todos os itens requeridos pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande na 18ª posição.

Justifica o Tribunal Regional que a preterição de projetos mais prioritários ocorre pela existência de pendências para o andamento destes, incluindo a indisponibilidade de terreno e a elaboração de projetos complementares.

2.1.3. Disponibilidade Orçamentária

Consta do "Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT" a afirmação de que serão utilizados recursos da ação orçamentária 134B, cuja dotação inicial para 2018 era de R\$ 9.000.000,00, posteriormente suplementada mediante ato do CSJT/TST no valor de R\$ 1.700.000,00.

O Tribunal Regional afirma ainda que poderia solicitar, pelo mesmo tipo de crédito, R\$ 1.000.000,00 no 4º período de solicitação de créditos adicionais em novembro de 2018.

Como o valor estimado da obra é de R\$ 11.874.041,79, seriam utilizados créditos adicionais no valor de R\$ 174.041,79 para o valor excedente.

Ressalta-se que foi prevista a execução de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11.700.000,00 em 2018, o que não se concretizará por falta de tempo hábil, resultando na inscrição em restos a pagar.

Com o propósito de assegurar o atendimento ao limite de despesas imposto pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 no exercício de 2019, o Tribunal Regional propõe duas alternativas:

Resposta à RDI CCAUD n.º 90/2018

Diante deste cenário, a estratégia de compensação para garantir o cumprimento do limite imposto pela Emenda Constitucional é a combinação de dois mecanismos que se complementam e podem ser aplicados em diferentes proporções:

1) *redução de igual montante da despesa discricionária de custeio do orçamento de 2019. Evidentemente, esta medida prejudica a execução dos itens de planejamento inicialmente incluídos na proposta orçamentária, entretanto é justificada pela prioridade conferida à execução da obra. A proposta orçamentária para 2019 prevê para as atividades (outras despesas correntes e investimentos) uma dotação de R\$ 132.468.177,00. A redução compensatória para a obra de Rio Grande é equivalente a aproximadamente 8,83% do total.*

2) *utilização de eventuais sobras do limite global da Justiça do Trabalho decorrente de recursos não utilizados pelos TRTs. Esta ação colaborativa entre os Tribunais está sendo empregada pela SEOFI/CSJT em 2018. A iniciativa, inclusive, contou com a contribuição de R\$ 17 milhões por parte deste TRT4.*

Convém enfatizar que, caso não seja possível se valer da segunda opção, este Tribunal tem condições de proceder integralmente à adequação por meio da primeira alternativa.

A primeira se refere à redução da despesa discricionária de custeio do orçamento de 2019 em montante equivalente ao custo da obra em análise.

A segunda está relacionada à utilização de eventuais sobras do limite global da Justiça do Trabalho decorrentes de recursos não utilizados pelos TRTs, ação colaborativa empregada pela SEOFI/CSJT em 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como o prazo de execução da obra é de 15 meses, ela inevitavelmente adentrará o exercício de 2020, ano em que o Poder Executivo não mais poderá realizar a compensação prevista na Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Nesse cenário, haveria séria preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

Nesses termos, compete ao TRT da 4ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à execução do projeto de construção do Fórum de Rio Grande, a fim de garantir o sucesso da empreitada e a obediência aos limites de pagamentos para despesas primárias, no que lhe couber.

Segundo o Manual de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, a gestão de riscos é concebida como a arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

Conclusão da verificação do processo de planejamento

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Plano Plurianual de Obras 2016 a 2020;
- Aprovação do Plano Plurianual de Obras, Processo Administrativo n.º 0002565-42.2016.5.04.0000;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Demonstrativo de Impacto Orçamentário;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 90/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- adote gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional apresentou cópia da Certidão no Cartório de Registro de Imóveis, de 1º/7/2018, afirmando que a União é proprietária do imóvel sob matrícula n.º 75.128, situado na Avenida Comendador Vasco Vieira da Fonseca, Cidade de Rio Grande, com área de 10.038,17 m².

Também apresentou o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região do imóvel situado na Avenida Comendador Vasco Vieira da Fonseca, na Cidade de Rio Grande, de propriedade da União, com área de 10.038,17 m², datada de 27/1/2016.

Destaca-se que, com base no disposto em sua cláusula quarta: "a entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento em livro próprio na SPU/SP, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue".

Informa a Unidade de Controle Interno que o imóvel consta como cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) para utilização do TRT da 4ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

Evidências

- Termo de Entrega SPU;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande.

2.3. Verificação dos estudos de viabilidade

O Tribunal Regional encaminhou Relatório de Condicionantes, Memorial Justificativo, Relatório de Sondagem e Levantamento Planialtimétrico do terreno.

Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade

Item cumprido.

Evidências

- Relatório de Condicionantes;
- Memorial Justificativo;
- Relatório de Sondagem;
- Levantamento Planialtimétrico.

2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Protocolo para aprovação do projeto de Construção n.º 46561/2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande, em 27/11/2017.

Também encaminhou cópia do Protocolo para aprovação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 19/6/2018, n.º 55571/1.

Por fim, cópia do Protocolo para aprovação do projeto hidrossanitário perante a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), de 19/6/2018, n.º 36100.

Quanto à aprovação do projeto elétrico perante a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), o Tribunal Regional informou não ter sido possível ainda obter o comprovante de tramitação do protocolo, n.º 29860089, de 13/9/2018.

Não obstante a documentação apresentada, fazem-se necessárias a emissão do Alvará de Licença para construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar para iniciar a execução da obra.

Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

Item em cumprimento.

Evidências

- Protocolo para aprovação do projeto de Construção n.º 46561/2017;
- Protocolo para aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar n.º 55571/1;
- Protocolo para aprovação do projeto pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) n.º 36100.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Somente inicie a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- Somente inicie a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4).

2.5. Verificação das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a elaboração da planilha orçamentária de Rio Grande, o Tribunal Regional apresentou cópia das RRTs e ARTs n.º:

- 9693487, em nome do Engenheiro Civil Ademir Correia da Silva, início em 28/5/2018 e previsão de término em 28/9/2018;
- 7109785, em nome da Arquiteta Fernanda Saraiva e Silva, início em 11/6/2018 e previsão de término em 29/6/2018;
- 9723475, em nome do Engenheiro Mecânico Felipe Chites Vieira, início em 4/6/2018 e previsão de término em 20/7/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 9721662, em nome do Engenheiro Eletricista Júlio César Pischke, início em 4/6/2018 e previsão de término em 19/7/2018;

A data base da planilha orçamentária está compreendida no período descrito nas ARTs/RRTs, o que atende à exigência legal.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI mão de obra proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,52	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
* Legislação Municipal			22,78	atende

Tabela 3 - Comparação com o BDI materiais proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI diferenciado		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,52	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
* Legislação Municipal			18,95	atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação com o BDI equipamentos proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI diferenciado		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		3,45	3,45	atende
Seguro + Garantia		0,48	0,48	atende
Risco		0,85	0,85	atende
Despesas Financeiras		0,85	0,52	atende
Lucro		5,11	5,11	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
* Legislação Municipal			14,96	atende

O Tribunal optou pelo regime de incidência das contribuições previdenciárias sem desoneração. Para respaldar sua decisão, encaminhou estudo comparativo que demonstra um maior custo total do orçamento para o regime de desoneração (**R\$ 12.082.372,35**) em relação à não desoneração (**R\$ 11.874.041,79**).

Conclui-se, portanto, ser mais vantajoso para a Administração não optar pela desoneração da folha de pagamento neste projeto.

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 5 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 5 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	816	380	46,57%	238	29,17%	198	24,26%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se da Tabela 5 que, do total de 816 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 380 itens (46,57%) da planilha orçamentária da obra de Rio Grande.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Rio Grande.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Detalhamento da composição do BDI;
- Decreto Municipal n.º 13.484/2015;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2018.

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras aprovadas pelo CSJT		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	R\$ 1.982,01	R\$ 1.997,49	R\$ 2.161,53	R\$ 2.121,55	-8,31%	-5,85%

Da análise da Tabela 6, verifica-se que o projeto de Rio Grande, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta Coordenadoria, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-8,31%);
- Inferior em relação ao CUB (-5,85%).

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 7 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 7 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	13,2%	0,1%	5,8%	5,5%	11,8%	6,0%	0,6%	2,2%	1,8%	7,8%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,3%	3,8%	5,8%	4,5%	5,6%	8,0%	1,5%	2,7%	2,8%	8,8%

Por este método, constatou-se que o projeto de Rio Grande prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Paredes e Vidraçaria e esquadrias em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	362,86	65,94	119,54	90,21	115,98	168,95	32,87	53,13	58,93	209,07
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	262,04	1,78	114,15	109,33	233,33	119,53	12,83	43,16	36,10	154,80
Diferença percentual	-28%	-97%	-5%	21%	101%	-29%	-61%	-19%	-39%	-26%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%				X	X					
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS										-14,91%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 8, verifica-se que as etapas de Paredes e de Vidraçaria e esquadrias apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 8, o projeto de Rio Grande apresenta-se 14,91% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta Coordenadoria.

2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 9:

Tabela 9 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m² da obra/SINAPI Regional	Custo do m² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9599	1,4722
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	1,7980	1,1666
Diferença percentual	-8,26%	-20,76%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Rio Grande em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (-8,26%) do valor considerado razoável por esta Coordenadoria. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (-20,76%) ao valor considerado razoável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 10 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	1.260,46	1.066,59	18,18%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande.

2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 11.

Tabela 11 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande	1.260,42	1.652,81	-23,33%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 12 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 12 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-8,31%
Método da comparação de custos: CUB	-5,85%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-14,91%
Método da Proporção: SINAPI	-8,26%
Método da Proporção: CUB	-20,76%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Método	Indicativo de elevação de preços
Método do SINAPI ajustado	18,18%
Método do CUB ajustado	-23,33%
Média dos Métodos	-9,03%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta Coordenadoria, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, considera-se **razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que os documentos e informações relacionadas ao projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Grande não foram disponibilizados.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Evidências

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 6/11/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Rio Grande possui hoje quatro varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 13 – Movimentação processual

Varas do Trabalho	Número de processos recebidos			
	2014	2015	2016	2017
1ª Vara	810	1012	1183	1256
2ª Vara	865	1024	1151	1232
3ª Vara	824	1087	1161	1230
4ª Vara	873	1042	1158	1310
Média	843	1041	1163	1257
Total	3372	4165	4653	5028



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar quatro varas do trabalho, distribuídas em uma edificação com três pavimentos.

A Tabela 13 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 14 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz Titular 1 (2º pav)	30,00	-	30,00	29,69	-
Gabinete de Juiz Titular 2 (2º pav)	30,00	-	30,00	29,68	-
Gabinete de Juiz Titular 1 (3º pav)	30,00	-	30,00	29,68	-
Gabinete de Juiz Titular 2 (3º pav)	30,00	-	30,00	29,68	-
Gabinete de Juiz Substituto 1 (2º pav)	30,00	-	30,00	29,31	-
Gabinete de Juiz Substituto 2 (2º pav)	30,00	-	30,00	29,31	-
Gabinete de Juiz Substituto 1 (3º pav)	30,00	-	30,00	29,31	-
Gabinete de Juiz Substituto 2 (3º pav)	30,00	-	30,00	29,30	-
WC privativo de Juiz titular 1 (2º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,75	0,75
WC privativo de Juiz titular 2 (2º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,75	0,75
WC privativo de Juiz titular 1 (3º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,75	0,75
WC privativo de Juiz titular 2 (3º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,75	0,75
WC privativo de Juiz Substituto 1 (2º pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,74	0,74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m ²)	n° de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
WC privativo de Juiz Substituto 2 (2° pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,74	0,74
WC privativo de Juiz Substituto 1 (3° pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,74	0,74
WC privativo de Juiz Substituto 2 (3° pav)	2,5 (+20%)	-	3,00	3,74	0,74
Sala de Audiência 1 (2° pav)	35 (+20%)	-	42,00	40,51	-
Sala de Audiência 2 (2° pav)	35 (+20%)	-	42,00	40,52	-
Sala de Audiência 1 (3° pav)	35 (+20%)	-	42,00	40,51	-
Sala de Audiência 2 (3° pav)	35 (+20%)	-	42,00	40,52	-
Sala de Audiência/conciliação 1 (2° pav)	35 (+20%)	-	42,00	37,55	-
Sala de Audiência/conciliação 2 (2° pav)	35 (+20%)	-	42,00	37,76	-
Sala de Audiência/conciliação 1 (3° pav)	35 (+20%)	-	42,00	37,55	-
Sala de Audiência/conciliação 2 (3° pav)	35 (+20%)	-	42,00	37,76	-
Assessoria 1 (2° pav)	12,5 por assessor	2	25	33,60	8,60
Assessoria 2 (2° pav)	12,5 por assessor	2	25	33,62	8,62
Assessoria 1 (3° pav)	12,5 por assessor	2	25	33,60	8,60
Assessoria 2 (3° pav)	12,5 por assessor	2	25	33,62	8,62
Central de Mandados	7,5 por servidor	Não informado	?	24,98	?
Defensoria Pública	15,00	-	15,00	15,29	0,29
Ministério Público	15,00	-	15,00	15,57	0,57
OAB	15,00 por unidade judiciária	-	60,00	68,43	8,43
Secretaria 1 (2° pav)	7,5 por servidor	12**	90	98,15	8,15
Secretaria 2 (2° pav)	7,5 por servidor	12**	90	98,15	8,15
Secretaria 1 (3° pav)	7,5 por servidor	12**	90	98,15	8,15
Secretaria 2 (3° pav)	7,5 por servidor	12**	90	98,15	8,15
Administração	7,5 por servidor	4	30	30,36	0,36
				Total	82,65

** Resolução CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
n.º 63/2010					

Depreende-se, da tabela acima, que há uma extrapolação das áreas projetadas pelo Regional com o definido nas Resoluções CSJT n.º 70/2010 e n.º 63/2010 em 82,65 metros quadrados.

Apesar de não contar com 1.500 processos recebidos por ano (tabela 13), conforme art. 10 da Resolução CJST n.º 63/2010, o TRT da 4ª Região previu quatro gabinetes e sanitários para juízes substitutos, totalizando 132,19 metros quadrados.

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 160, de 27 de novembro de 2015)

Entretanto, levando-se em consideração o quantitativo de processos recebidos de 2014 a 2017, há indicativo de aumento na movimentação processual. E, atualmente, há dois juízes substitutos nas varas do trabalho de Rio Grande.

Portanto, considera-se coerente a previsão de juízes substitutos neste projeto.

A Resolução CJST n.º 63/2010 também determina que, cada vara do trabalho de Rio Grande, lotaria de 11 a 12 servidores, e não 14, como informado pelo Tribunal Regional.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 15 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
PAB1 (térreo)	40,52	Foram previstos espaços para dois postos de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias, um com 40,53m ² e outro com 40,19m ² . Total: 80,72m ² . Foram previstos espaços para dois postos de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias, um com 40,53m ² e outro com 40,19m ² . Total: 80,72m ² .
PAB2 (térreo)	40,19	
Zeladoria e terceirizados (térreo)	33,37	Local para guarda dos pertences dos terceirizados, guarda de materiais e de equipamentos de limpeza/manutenção e descanso em intervalos de serviço, conforme legislação específica.
Sanitários (térreo)	72,03	Situados no saguão, separados por sexo, em conjunto com os sanitários PCDs foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "a", do Anexo I). São três sanitários coletivos femininos com 13,92m ² cada, sendo um por andar, e três coletivos masculinos com 14,54m ² , igualmente um por andar. Total: 85,32m ² .
Sanitários (2° pav.)	65,64	
Sanitários (3° pav.)	65,64	
Copas (térreo)	36,72	Local destinado a pequenas refeições e lanches rápidos dos servidores(14,93m ² x 4), apoio à capacitação em eventos (11,50m ²), uso de terceirizados (16,12m ²) e da central de mandados (9,26m ²). Total: 96,60m ² .
Copas (2° pav.)	29,52	
Copas(3° pav.)	29,52	
Sala de perícias (térreo)	15,56	Não informado.
Arquivos (térreo)	43,26	Área destinada a guarda de processos de até 5 anos.
Depósito (térreo)	31,87	Não informado.
Depósito (2° pav.)	1,47	
Depósito (3° pav.)	1,47	
Área de serviço (térreo)	2,02	Não informado.
Área de serviço (2° pav.)	2,02	
Área de serviço (3° pav.)	2,02	
Vigilância (térreo)	10,92	Destinado à vigilância terceirizada guardar pertences e materiais de uso em serviço.
Saguão (térreo)	156,26	Local para as partes e advogados aguardarem entre uma audiência e outra ou para serem atendidos, além de ser a ligação e espaço de circulação entre as duas alas do prédio. No térreo, o saguão conta com 156,40m ² . Já nos dois pavimentos superiores, conta com 203,19m ² em cada. Total: 562,78m ² .
Saguão (2° pav.)	200,03	
Saguão (3° pav.)	200,32	
Amamentação (térreo)	15,36	Espaço reservado, de uso restrito às mães e bebês para troca de fraldas, amamentação, aquecimento de pequenas refeições e ordenha de leite materno. É um espaço destinado para uso de servidores, partes, advogados ou qualquer outro usuário da Justiça do Trabalho.
Atendimento	14	Local de atendimento às partes junto às VTs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
(térreo)		(19,89m ² x 4) ou ao Apoio à administração (14,00m ²) e se posicionam para entrega e retirada de processos em carga, obtenção de informações, etc.
Atendimento (2° pav.)	39,78	
Atendimento (3° pav.)	39,74	
Capacitação (térreo)	95,81	Local para realização de eventos de capacitação, cursos, congressos e reuniões em geral. A sala de capacitação é também um local que visa atender as demais unidades judiciárias da região e não dispõe de um espaço como este.

Tabela 16 - Quadro resumo

QUADRO RESUMO	Áreas do Projeto (m ²)	%
Área construída	3.186,39	100%
I - Ambientes com áreas definidas (exceto área técnica/circulação)	1.260,28	40%
II - Ambientes com áreas não definidas	1.285,06	40%
III - Áreas técnicas/circulação	358,32	11%

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Projeto arquitetônico.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- Para projetos futuros, atente-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010 (item 2.8);

2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno

Item cumprido.

Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 1 está em cumprimento, 2 foram parcialmente cumpridos e 1 não foi cumprido, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Processo de planejamento			X		
2) Regularidade do terreno	X				
3) Estudos de viabilidade	X				
4) Aprovação junto aos órgãos públicos competentes		X			
5) Planilhas orçamentárias	X				
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das informações				X	
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução			X		
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
TOTAL	5	1	2	1	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção Fórum Trabalhista de Rio Grande (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 11.874.041,79)**.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de o Tribunal Regional implementar gestão de risco com relação à execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande; obter a aprovação dos projetos perante a Prefeitura Municipal e o Corpo de Bombeiros; obter o alvará de construção perante a Prefeitura; e aprimorar a divulgação de informações do projeto no sítio eletrônico.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio Grande, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1.** adotar gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.1.3);
- 4.2.** somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.3.** somente iniciar a execução do projeto após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.4.** publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);

- 4.5.** para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010 (item 2.8).

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

Arq. SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Coordenador da CCAUD/CSJT,
em substituição